



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece as diretrizes gerais para a retomada gradual e segura das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa, preferencialmente na modalidade presencial e excepcionalmente de forma remota, no âmbito da UFERSA, enquanto perdurar as medidas de controle da disseminação da pandemia de COVID-19.

O vice-reitor na presidência do Conselho Universitário – Consuni da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal da Administração Pública - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; o princípio da isonomia, nos termos do art. 5º, I, e art. 37, X, da Constituição da República, que veda situações de assimetria entre relações jurídicas retilineamente iguais no serviço público; a declaração de pandemia decorrente da contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020; a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o Plano de Biossegurança da UFERSA em Tempos de Pandemia, elaborado pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA; as conclusões do Relatório Parcial de Atividades da Comissão Especial Covid-19/UFERSA (15/09/2020 à 21/01/2021), que sugere uma vigilância ativa e monitoramento de riscos em relação ao nível de contágio nas cidades que albergam os campus da UFERSA; a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, adaptando-os ao dever de diminuir a letalidade e a velocidade de contágio da COVID-19 do âmbito interno, para fins de preservação de saúde e da segurança sanitária dos servidores desta Instituição de Ensino Superior; a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 15, de 15 de março de 2021; a deliberação deste Órgão Colegiado na 2ª sessão da 2ª Reunião Extraordinária de 2022, realizada no dia 11 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para a retomada gradual e segura das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa, preferencialmente na modalidade presencial e excepcionalmente de forma remota, no âmbito da UFERSA, enquanto perdurar as medidas de controle da disseminação da pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO I

RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 2º A presente resolução tem o objetivo de regulamentar o funcionamento da UFERSA, salvaguardando a vida e integridade de seus servidores, discentes e colaboradores, enquanto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

perdurar o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia da COVID -19.

Art. 3º Fica determinada a retomada às rotinas presenciais e híbridas, de forma gradual, condicionado ao disposto nesta Resolução, às recomendações do Comitê Permanente de Biossegurança da UFERSA e às normas municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único. A organização dos ambientes de trabalho deverá obedecer às normas de segurança sanitária, facilitando o distanciamento social de pelo menos um metro e meio entre cada estação de trabalho, cabendo aos servidores, aos empregados públicos, aos trabalhadores terceirizados e estagiários fazerem cumprir tais medidas de segurança em todos os seus termos.

CAPÍTULO II

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO PRESENCIAL E REMOTO

Art. 4º São requisitos mínimos para retorno ao trabalho presencial:

I - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - A organização dos ambientes de trabalho deverá obedecer a ocupação máxima de 50% da sua capacidade, observando às normas de segurança sanitária, facilitando o distanciamento social de no mínimo um metro e meio entre cada estação de trabalho, cabendo à gestão cumprir e fazer cumprir tais medidas de segurança em todos os seus termos;

III - Flexibilizar a carga horária de trabalho de forma escalonada, sempre que necessário, de modo a garantir a segurança dos servidores, dos usuários dos serviços prestados pela UFERSA e da aplicação das medidas de controle sanitário, inclusive dos intervalos intrajornada, permitindo-se a compensação de horário, nos termos da lei;

IV - A organização e apresentação das escalas de trabalho dos servidores, por parte das chefias imediatas, considerando os critérios de biossegurança desta resolução e do Comitê Permanente de Biossegurança da UFERSA;

V - Observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelo Comitê Permanente de Biossegurança, bem com pelas autoridades sanitárias e locais;

VI - Atendimento aos atestados, recomendações e relatórios emitidos pelo serviço de segurança do trabalho, com relação a avaliação para os ambientes de trabalho;

VII - O acompanhamento da PROGEPE e da Assessoria Especial de Enfrentamento à Covid-19 da execução dos Protocolos de Biossegurança;

VIII - O uso fixo e individual de cadeira, mesa para computador, telefone e qualquer outro acessório de trabalho por parte de cada servidor por turno, observando a higienização dos objetos antes do uso por outro servidor conforme as recomendações do Comitê Permanente de Biossegurança;

IX - Higienização de ambientes, seguindo as recomendações do Comitê Permanente de Biossegurança;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

X - Afixação de barreiras físicas (acrílicas ou vidro) de proteção para o atendimento;

XI - Observar as recomendações do Comitê Permanente de Biossegurança sobre ventilação, circulação de ar e uso de ar-condicionados nos ambientes;

XII - Testagem periódica de servidores, empregados públicos terceirizados e estagiários em trabalho presencial ou híbrido realizada pela UFRSA, que arcará com a execução de testagem com recursos próprios ou por meio de parcerias com outros órgãos públicos; e

XIII - Acompanhamento da apresentação de documento constando o esquema vacinal completo contra a COVID-19.

§ 1º Os ambientes que não disponham de circulação de ar e ventilação natural, somente serão disponibilizados após parecer do serviço de segurança do trabalho, e com normas de ocupação recomendadas pelo Comitê Permanente de Biossegurança.

§ 2º O retorno ao serviço presencial fica condicionado ao atendimento de todos os itens deste artigo, bem como à avaliação do serviço de segurança do trabalho com relação aos ambientes de trabalho.

§ 3º Quando o cálculo do percentual total disposto no inciso II deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior, sempre respeitado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre estações de trabalho.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação da comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso às dependências físicas das UFRSA.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde – MS.

Art. 6º A forma de apresentação do esquema vacinal será estabelecido pela PROGEPE, para o caso dos servidores docentes, técnicos administrativos e estagiários, e pela PROAD para os funcionários terceirizados, devendo ser observada a responsabilidade solidária da chefia em acompanhar a comprovação.

§ 1º A Universidade deverá cobrar a apresentação das sucessivas atualizações do passaporte vacinal, sempre que o Ministério da Saúde disponibilizar nova dose de reforço para o combate a COVID-19.

§ 2º O servidor que não apresentar a comprovação do esquema vacinal completo, ressalvadas as exceções de saúde, estará sujeito às penalidades e sanções administrativas cabíveis, inclusive com desconto remuneratório dos dias de falta ao trabalho, nos termos do inciso I do artigo 44 da Lei nº 8.112/90.

§ 3º O servidor que não houver se vacinado por motivo de saúde, deverá anexar, via sistema SIGRH, declaração com a devida justificativa médica ou técnica, a qual será analisada pela Divisão de Atenção à Saúde do Servidor – DASS.

§ 4º Confirmada a impossibilidade de vacinação estritamente por motivo de saúde pela DASS, as atividades do servidor deverão ser desenvolvidas prioritariamente de forma remota.

§5º Cabe à chefia imediata informar à PROGEPE o comparecimento ao local de trabalho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de subordinados quando estes não observarem as determinações desta resolução.

Art. 7º Os serviços de atendimento ao público, que não possam ser executados de forma remota, deverão ser realizados na modalidade presencial, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção, bem como barreiras físicas de proteção, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

§ 1º O ingresso e a permanência nos ambientes de atendimento presenciais da UFERSA fica condicionado ao uso obrigatório de máscara de proteção e à apresentação de passaporte vacinal, sendo permitido no máximo 01 (um) acompanhante.

§ 2º A UFERSA deve disponibilizar e garantir, nos ambientes de atendimento presenciais e em locais de fácil acesso, álcool em gel para uso geral, a fim de garantir a higienização das mãos.

Art. 8º Para ingresso e permanência nos Campi da Universidade e nos ambientes de atendimento presenciais da UFERSA será obrigatória a apresentação de documento constando o esquema vacinal completo contra a Covid-19, podendo ser:

- a) cópia do cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada, desde que autêntico e fidedigno;
- b) certificado nacional ou estadual de vacinação contra Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, RN mais vacina ou similares de outros estados; ou
- c) eventuais passaportes da vacina instituídos nacional ou internacionalmente, desde que autênticos e fidedignos.

§ 1º As comprovações serão cobradas nas Guaritas e entradas nos blocos da Instituição.

§ 2º Poderão ser emitidas credenciais para as pessoas que tenham comprovado a vacinação previamente, com o intuito de facilitar a entrada no Câmpus.

Art. 9º Além de observar as disposições normativas vigentes, bem como os atos exarados pelo órgão central do SIPEC, as chefias e os setores imediatos deverão seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequentes:

- I - Orientações gerais;
- II - Triagem e controle de acesso às unidades;
- III - Medidas ambientais;
- IV - Medidas de distanciamento social;
- V - Medidas de cuidado e proteção individual;
- VI - Organização do trabalho; e
- VII - Medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19.

§ 1º O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI ao servidor, empregado público terceirizado e estagiário, em trabalho presencial, ou discente, em atividades nas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

dependências da UFRSA, é de responsabilidade da Gestão da Universidade, e deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução.

§ 2º Caberá à Chefia Imediata do Setor a distribuição de EPIs a cada servidor e/ou discente antes da realização das atividades presenciais.

§ 3º O fornecimento e utilização dos EPIs devem seguir as orientações e notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança publicadas antes da entrada em vigor desta Resolução, bem como ulteriormente.

Art. 10 Deverão permanecer prioritariamente na execução de trabalho remoto, mediante a apresentação de autodeclaração, as seguintes situações:

I - Servidores, empregados públicos e estagiários que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a sessenta anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;

d) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, para miocardiopatia isquêmica);

e) doença cerebrovascular;

f) pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

g) imunodepressão e imunossupressão;

h) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

i) diabetes melito, conforme juízo clínico;

j) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

k) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

l) cirrose hepática;

m) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

n) gestantes e lactantes; e

o) pessoas com deficiência.

II - Servidores, empregados públicos e estagiários, na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão de aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - Servidores que coabitem com idosos, pessoas com deficiência, pessoas com comorbidades e integrante do grupo de risco para Covid-19;

IV - Servidores, empregados públicos e estagiários, na condição de pais, padrastos ou madrastas que coabitam com filhos e sejam responsáveis pela guarda dos menores, que não estejam frequentando presencialmente ambiente escolar, em faixa etária não contemplada pela vacinação;

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a V do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos anexos a Instrução Normativa nº 90/2021, e suas alterações posteriores, anexado ao Sistema Eletrônico de Ponto, para homologação da chefia imediata.

§ 2º Para fins do disposto na alínea 'n' do inciso I do caput, considera-se lactante a mulher cujo o filho tenha até 23 meses e 29 dias de nascido.

§ 3º Os servidores dispensados do controle de frequência eletrônico deverão encaminhar as autodeclarações às Secretarias dos seus respectivos Departamentos, Centros ou chefia imediata, para fins de controle e comprovação.

§ 4º O servidor público que não puder executar suas atribuições ou não conseguir executar sua jornada semanal completa, poderá complementar com curso de capacitação, em até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal, observado o plano anual de capacitação e consulta ao Setor de Capacitação, além de outras alternativas a serem acordadas com a chefia imediata.

§ 5º A qualquer tempo a chefia imediata poderá requerer a apresentação do atestado médico à Divisão de Atenção à Saúde do Servidor da PROGEPE.

§ 6º A prestação de informação falsa sujeitará o Servidores, empregados públicos e estagiários às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 7º Servidores, empregados públicos e estagiários contemplados por este artigo não estão dispensados da apresentação da comprovação da vacinação, considerando que a prioridade para o trabalho remoto não impossibilita eventual comparecimento presencial às dependências da UFERSA.

Art. 11 Quando a demanda de trabalho presencial imprescindível ocorrer de forma esporádica, sua execução deverá ser previamente agendada pela chefia imediata ou pelo servidor.

Art. 12 As atividades executadas remotamente devem constar no relatório de trabalho individual.

Parágrafo único. O relatório de trabalho, para os servidores Técnicos Administrativos, deverá ser encaminhado para chefia imediata.

Art. 13 As reuniões devem ser realizadas preferencialmente de forma remota quando nem todos os envolvidos estiverem em trabalho presencial.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Nas eventuais situações de agravamento da pandemia de COVID-19, os serviços e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

atendimentos da UFERSA devem passar a ser realizados prioritariamente de forma remota conforme indicadores epidemiológicos avaliados pelo Comitê Permanente de Biossegurança.

§ 1º Deve resguardar os atendimentos presenciais ao público interno e externo apenas nos casos essenciais imprescindíveis que sejam realizados nos campi da UFERSA, conforme as orientações setoriais, enquadrando-se como tal:

I - Hospital Veterinário e o ambulatório de medicina, que prestam serviço de atendimento público, de relevância;

II - Os setores de planejamento e orçamento da Instituição, fiscalização da execução de contratos, elaboração de licitações, execução orçamentária, pagamentos – que requeiram execução in loco;

III - PROGEPE – da Divisão de saúde do Servidor e da engenharia e segurança do trabalho, sob prévio agendamento;

IV - O setor de transporte – dos serviços de acompanhamento dos veículos pertencentes à UFERSA e motoristas;

V - Dos serviços de fiscalização de obras de engenharias por parte da SIN e setores da UFERSA;

VI - O Gabinete da Reitoria;

VII - A direção de Centros/Direção de campus, com prévio agendamento quando requerer ser executado in loco;

VIII - Laboratórios, devidamente pré-agendados e/ou por procedimentos de experimentos;

IX - Dependências das salas de laboratórios para fins de manutenção, pesquisa, extensão e transmissão ou gravação das aulas remotas, previamente agendado ou em forma de escala, quando possível;

X - Área externa aos prédios para atividades de pesquisa e extensão;

XI - Dependência das salas de professores para fins de transmissão ou gravação das aulas remotas;

XII - Atendimentos das Pró-reitorias, dos serviços imprescindíveis de forma presencial, sob agendamento de demanda e individualizada;

XIII - Patrimônio e almoxarifado – dos serviços que sejam necessários realizar in loco;

XIV - Serviços terceirizados – de limpeza, conservação, obras, reforma, jardins entre outros;

XV - Portaria e Vigilância;

XVI - EMPARN;

XVII - Agência da Caixa econômica;

XVIII - SUTIC, dos serviços de manutenção de computadores de computadores e redes, sob prévio agendamento e demanda;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XIX - Coordenadorias, nos Campi, que exerçam atribuições equivalentes às Pró-Reitorias e superintendências.

§ 2º O atendimento presencial ao público interno e externo será admitido apenas nos casos essenciais imprescindíveis que não possam ser realizados remotamente ou de forma digital e, nestes casos, devem ser realizados mediante agendamento.

§ 3º As reuniões devem ser realizadas exclusivamente de forma remota.

§ 4º Serviços e/ou setores não listados no caput deste artigo, mas que sejam considerados essenciais pela definição desta resolução devem ser executados e a continuidade deve ser comunicada e justificada ao CONSUNI com fins de auxiliar na regulamentação dos trabalhos presenciais e remotos.

§ 5º As atividades presenciais deverão ser suspensas em caso de avaliação do Comitê Permanente de Biossegurança, devendo-se levar em consideração as bandeiras epidemiológicas regionais e o índice composto utilizado pelo Comitê.

§ 6º Também haverá suspensão em decorrência de eventual aumento dos casos de Covid-19 e Síndromes Gripais, monitorados pelo Comitê Permanente de Biossegurança, dentro da comunidade universitária.

§ 7º Em caso de ocorrência de suspensões das atividades presenciais, a retomada se dará conforme requisitos que tratam de retorno gradual presentes nesta resolução.

Art. 15 Nos casos de suspensão das atividades presenciais, a PROGEPE poderá emitir ordens de serviços com prazo máximo de duração não superior a 15 (quinze) dias, para fins de convocação dos servidores para o trabalho exclusivamente presencial e mediante ato administrativo devidamente fundamentado.

§ 1º Caberá à Chefia Imediata o envio de notificação ao servidor, estabelecendo um prazo para a sua manifestação de concordância ou de discordância acerca da realização do trabalho presencial ser imprescindível.

§ 2º Em caso de divergência acerca da imprescindibilidade da realização do serviço presencial, caberá à PROGEPE conciliar eventuais conflitos ocorridos entre chefia imediata e o servidor.

§ 3º Na impossibilidade de conciliação, a PROGEPE deverá emitir parecer fundamentado sobre a necessidade ou não da prestação de serviço na modalidade presencial, observadas as normas nacionais e os regulamentos internos de segurança sanitária, bem como considerando a saúde e o histórico médico do servidor.

§ 4º Do parecer emitido pela PROGEPE, o servidor poderá interpor recurso ao CONSUNI, no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou 3 (três) dias úteis a contar da ciência, e o ato da Progepe fica suspenso até a decisão do Consuni.

§5º Em todos os casos devem ser garantidas a plenitude das recomendações de biossegurança, sendo assegurado por meio de parecer técnico, do serviço de segurança e medicina do trabalho da UFERSA ou unidade competente.

Art. 16 A fiscalização do cumprimento desta resolução ficará a cargo da PROGEPE, com o auxílio do Comitê Permanente de Biossegurança e das demais Pró-Reitorias, sendo a PROGEPE responsável pelo acolhimento de eventuais denúncias relacionadas aos descumprimentos desta norma,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

bem como no que diz respeito às medidas de segurança de controle sanitário.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser enviadas para e-mail da PROGEPE, com informações sobre a irregularidade de forma justificada, que deverá atender a denúncia num prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 17 A PROGEPE, conjuntamente com a Comitê Permanente de Biossegurança, serviço de segurança do trabalho e demais Pró-Reitorias deverão elaborar e implementar as seguintes normas complementares:

I - Protocolo de desinfecção de ambientes internos da UFERSA;

II - Protocolo de contenção para setores onde o servidor testar positivo em trabalho presencial, ou caso suspeito e/ou contato com alguém testado positivo para Covid-19;

III - Protocolo de alunos que acessaram os ambientes da Universidade e testaram positivo;

IV - Protocolo de atendimento a moradores das residências universitárias que apresentam sintomas e/ou testarem positivo;

V - Protocolo para realização de eventos presenciais.

Art. 18 Fica reconhecido o caráter geral, de comando sem destinatário específico, do art. 4º, caput, da Resolução Consepe/Ufersa nº 62, de 06 de dezembro de 2021.

Art. 19 Permanecem incólumes os efeitos da Resolução Consepe/Ufersa nº 08, de 17 de fevereiro de 2022 e da Instrução Normativa Progepe/Ufersa nº 01, de 19 de fevereiro de 2022.

Art. 20 Os casos omissos deverão ser encaminhados ao CONSUNI.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando expressamente o art. 2º da Resolução Consuni/Ufersa nº 15, de 03 de março de 2022 e a Decisão Consuni/Ufersa nº 15, de 15 de março de 2021 e, tacitamente, as demais disposições em contrário.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS